TÍTULO

Política de Concessão de Bolsas de Estudo e Retribuições por Atividades de Extensão

EMISSÃO	APROVAÇÃO
Profª. Drª. Maria Cristina Thomaz	Conselho Curador

HISTÓRICO DAS REVISÕES

REV	DATA	DESCRIÇÕES DAS REVISÕES
00	10/08/2020	Adequação da antiga Portaria nº 05/2018 de 01 de agosto de 2018, para o formato de Política, integrando, assim, ao SGI. Política aprovada em ata do Conselho Curador, 217ª Reunião Ordinária.
01	05/05/2021	Revisão do item 5.1.1 e da Tabela 2. Valores para Retribuições por Atividades de Extensão (RAE). Política aprovada em ata do Conselho Curador, 222ª Reunião Ordinária.

Funep - Documento assinado eletronicamente em 03/05/2021 14:14:07 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 2105-BF89-0602
Validação e status atual do documento acessível em https://funep.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/2105-BF89-0602

Funep - Documento assinado eletronicamente em 03/05/2021 14:14:07 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 2105-BF89-0602
Validação e status atual do documento acessível em https://funep.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/2105-BF89-0602

1 OBJETIVO

Esta Política destina-se à concessão de Bolsas de Estudo de Nível Médio (Regular e Profissionalizante), de Graduação (Iniciação Científica, de Extensão e Tecnológica), de Pós-Graduação (Mestrado, Residência, Especialização e Doutorado); de Pós-Doutorado e de Pesquisador. Estão previstas, também, as Retribuições por Atividades de Extensão (RAE) à Comunidade (Nível Superior) e Apoio Técnico (Níveis Superior ou Médio), cujas atividades desenvolvidas pelos beneficiados sejam, comprovadamente, relacionadas com os seus objetivos estatutários.

2 ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica aos alunos dos Cursos de Nível Médio, de Graduação e de Pós-Graduação, aos Coordenadores de Projetos de Pesquisa, aos Profissionais em Pós-Doutoramento, bem como àqueles que fizerem jus às Retribuições por Atividades de Extensão (RAE) à Comunidade e Apoio Técnico.

As Bolsas de Estudos serão concedidas aos alunos/profissionais com o objetivo de custear estudos e incentivar a realização de projetos de formação e capacitação de recursos humanos, devendo os conhecimentos adquiridos serem revertidos em proveito do desenvolvimento científico e/ou tecnológico do País e contribuírem para a melhoria das condições de vida da comunidade.

3 DEFINIÇÕES

3.1 **Bolsa de Estudo**: Constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à formação, qualificação, aprimoramento e capacitação de pessoal, mediante o aprendizado de novos conhecimentos e experiências profissionais, observados o nível de escolaridade e o nível de responsabilidade envolvido na execução dos projetos de pesquisa, dos quais participem, como financiadoras, agências de fomento públicas ou privadas, tendo as seguintes modalidades:

3.1.1 - Iniciação Científica Júnior ou de Extensão Júnior: destinada a alunos do Ensino Médio Regular ou Profissionalizante;

3.1.2 - Iniciação Científica, de Extensão ou Tecnológica: destinada a alunos matriculados em Cursos de Graduação;

3.1.3 - Mestrado, Residência ou Especialização: destinada a alunos matriculados em Curso de Pós-Graduação no nível de Mestrado Acadêmico ou Profissional (S*tricto sensu*); que participem de Programa de Aprimoramento Profissional (Residência) ou que estejam matriculados em Curso de Especialização (*Lato sensu*);

3.1.4 - Doutorado: destinada a alunos matriculados em Curso de Pós-Graduação no nível de Doutorado;

3.1.5 - Pós-Doutorado: destinada a profissionais que têm vínculo com Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, em nível de Pós-Doutorado.

3.2 **Bolsa Pesquisador:** constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à geração de conhecimentos na execução de projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica, destinada aos pesquisadores de projeto de pesquisa, com observância às alíneas abaixo:

3.2.1 - Para os fins desta Política e pelos ditames do Estatuto Social desta Fundação, serão reconhecidos como Pesquisadores, os Docentes/Pesquisadores (ativos ou inativos) que se dediquem, sem a necessidade de exclusividade, à execução de pesquisas;

Funep - Documento assinado eletronicamente em 03/05/2021 14:14:07 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 2105-BF89-0602
Validação e status atual do documento acessível em https://funep.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/2105-BF89-0602

3.2.2 - A concessão e o pagamento desta Bolsa estão condicionados à existência de vínculo acadêmico do Docente/Pesquisador com Instituição de Ensino e/ou de Pesquisa. Na ausência deste vínculo, a remuneração será entendida como serviço, devendo, o prestador, emitir RPA (Recibo de Profissional Autônomo).

3.3 **Retribuições por Atividades de Extensão (RAE):** são estabelecidas nas seguintes modalidades:

3.3.1 - RAE Comunidade: constitui-se em instrumento destinado a Coordenadores (Docentes/Pesquisadores) de Instituições de Ensino/Pesquisa, que atendam a Comunidade por meio de Atividades de Extensão;

3.3.2 - RAE Apoio Técnico: destinada a profissionais de níveis superior ou médio, servidores, técnicos e auxiliares, vinculados à Instituição de Ensino e/ou de Pesquisa, pela realização de atividades de apoio em projetos.

4 RESPONSABILIDADES

4.1 Conselho Curador

- Aprovar esta Política.

4.2 Diretoria Executiva

- Manter esta Política atualizada.
- Disponibilizar esta Política aos colaboradores da Funep e para todos aqueles que trabalham em seu nome e/ou que possam ter interesse, inclusive, tornando-a pública no *site* da Fundação.

Funep - Documento assinado eletronicamente em 03/05/2021 14:14:07 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 2105-BF89-0602
Validação e status atual do documento acessível em https://funep.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/2105-BF89-0602

4.3 Assessoria Jurídica da Funep

- Analisar juridicamente se as informações registradas no FO-PRJ-006 – Formulário para Concessão de Bolsa de Estudo, bem como se as documentações anexadas em cada processo atendem às determinações desta Política.

4.4 Colaboradores do Setor de Projetos da Funep

- Requerer que os requisitos desta Política sejam aplicados e cumpridos.

5 DESCRIÇÃO DA POLÍTICA

5.1 O pretendente à concessão de Bolsa de Estudo ou de RAE, a que se referem os Itens 3.1, 3.2 e 3.3, deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 – Formulário FO-PRJ-006 preenchido e assinado pelo Coordenador do Projeto, quando tratar-se de Bolsas de Estudo (item 3.1 e seus subitens);

5.1.2 – Cópia do CPF, RG e comprovante de endereço, para Bolsa de Estudo e RAE Apoio Técnico;

5.1.3 – Atestado de matrícula, do bolsista, em Instituição de Ensino e/ou de Pesquisa, no caso de Bolsa de Estudo, estando a concessão da mesma limitada ao tempo do vínculo acadêmico;

5.1.4 – Comprovante do vínculo junto à Instituição de Ensino e/ou de

Funep - Documento assinado eletronicamente em 03/05/2021 14:14:07 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 2105-BF89-0602
Validação e status atual do documento acessível em https://funep.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/2105-BF89-0602

Pesquisa, quando se tratar de RAE Apoio Técnico;

5.1.5 – Nome do Banco, número da agência e número da conta corrente pertencente ao bolsista ou ao prestador de atividade de extensão;

5.1.6 – Adesão ao programa de seguro de vida, na forma estabelecida pela Funep, quando se tratar de Bolsas de Estudo e de Pesquisador ou RAE.

5.2 Toda concessão de Bolsas ou de RAE, tem como requisito:

5.2.1 – Tempo determinado;

5.2.2 – Valor determinado;

5.2.3 – Termo de Outorga (Contrato) assinado, quando se tratar de Bolsas de Estudo ou de Pesquisador e de RAE;

5.2.4 – Estar coberto por seguro de vida individual, na forma estabelecida pela Funep, quando se tratar de Bolsas de Estudo e de Pesquisador ou de RAE.

5.3 A concessão de Bolsa de Estudo será cancelada quando:

Funep - Documento assinado eletronicamente em 03/05/2021 14:14:07 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 2105-BF89-0602
Validação e status atual do documento acessível em https://funep.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/2105-BF89-0602

5.3.1 – O bolsista passar a não apresentar as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas, conforme políticas do(s) projeto(s) ao(s) qual(is) esteja vinculado e/ou a critério do Coordenador do Projeto;

5.3.2 – Não desempenhar as atividades especificadas sem justificativa fundamentada;

5.3.3 – Por solicitação formal do Coordenador do Projeto, se necessitar que o bolsista seja substituído a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou por outros fatores que julgar pertinentes.

5.4 O pagamento da Bolsa ou RAE será efetivado pelo Setor Financeiro da Funep, sendo vedado pagamento retroativo.

5.5 Para cada modalidade de Bolsa ou de RAE, o valor máximo correspondente está previsto nas Tabelas 1 e 2, respectivamente, desta Política.

5.6 O pagamento da Bolsa ou de RAE ficará condicionado à existência de recursos financeiros no Projeto ao qual o indivíduo esteja vinculado.

5.7 Os valores máximos das Bolsas de Estudo e de Pesquisador (Tabela 1) e de RAE Apoio Técnico (Tabela 2), desta Política, serão fixados mediante deliberação da Diretoria Executiva, ouvindo-se o Conselho Curador e, sempre que possível, terão como referência os valores

Funep - Documento assinado eletronicamente em 03/05/2021 14:14:07 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 2105-BF89-0602
Validação e status atual do documento acessível em https://funep.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/2105-BF89-0602

das Bolsas concedidas por Agências Oficiais de Fomento. Assim, os valores máximos das Bolsas de Iniciação Científica Júnior e Extensão Júnior; de Iniciação Científica, Extensão e Tecnológica; de Mestrado, Residência e Especialização; de Doutorado; de Pós-Doutorado e de Pesquisador, tiveram seus valores estabelecidos em, aproximadamente, 2,5; 10; 30; 50; 75 e 100%, respectivamente, do valor da Bolsa "Professor Visitante no Brasil", da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Portaria Conjunta nº 1, de 3 de janeiro de 2020 – Anexo I – Tabela 2).

Tabela 1. Valores por modalidade de Bolsas de Estudo e de Pesquisador.

Modalidades de Bolsas de Estudo e de Pesquisador	**Valor Máximo (R$)/mês**
Iniciação Científica Júnior ou Extensão Júnior	350,00
Iniciação Científica, de Extensão ou Tecnológica	1.400,00
Mestrado, Residência ou Especialização	4.200,00
Doutorado	7.000,00
Pós-Doutorado	10.500,00
Pesquisador	14.000,00

Tabela 2. Valores para Retribuições por Atividades de Extensão (RAE).

Modalidades de RAE	**Valor Máximo (R$)/mês**
Comunidade	14.000,00[a,b]
Apoio Técnico	3.500,00[a]

Funep - Documento assinado eletronicamente em 03/05/2021 14:14:07 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 2105-BF89-0602
Validação e status atual do documento acessível em https://funep.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/2105-BF89-0602

(a) Com incidência de Imposto de Renda; (b) Valor coincidente com a Bolsa Pesquisador.

5.8 A fixação dos valores concedidos levará em conta o princípio da razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência a que a Funep está obrigada.

5.9 A concessão de Bolsas de Estudo e as Retribuições por Atividades de Extensão (RAE) são previstas no Estatuto Social da Funep, regulamentadas por esta Política, e são destinadas, exclusivamente, para incentivo e apoio acadêmico/técnico em Projetos de Pesquisa. As referidas Bolsas e as RAE não geram qualquer espécie de relação empregatícia entre as partes, tendo a sua natureza jurídica de doação simples.

5.10 As Bolsas de Estudo e de Pesquisador caracterizam doação civil, eis que não resultam em benefício econômico para a Funep, não implicam em contraprestação de serviços, são isentas do imposto de renda e não se enquadram nas hipóteses de salário de contribuição para fins de contribuição previdenciária.

5.11 As Retribuições por Atividades de Extensão (RAE) também se caracterizam como doação civil, eis que, igualmente, não resultam em benefício econômico para a Funep, mas são passíveis de tributação pelo imposto de renda, por representarem vantagem patrimonial para o beneficiário, tal qual definido na Legislação Federal.

5.12 As situações não previstas nesta Política deverão ser submetidas à

Funep - Documento assinado eletronicamente em 03/05/2021 14:14:07 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 2105-BF89-0602
Validação e status atual do documento acessível em https://funep.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/2105-BF89-0602

Diretoria Executiva para análise e deliberação.

6 REGISTROS

- FO-PRJ-006 – Concessão de Bolsa de Estudo
- Termo de Outorga (Contrato) devidamente assinado pelas partes.

7 ANEXOS

- Não Aplicável.

Funep - Documento assinado eletronicamente em 03/05/2021 14:14:07 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 2105-BF89-0602
Validação e status atual do documento acessível em https://funep.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/2105-BF89-0602

PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

04/05/2021 07:23:11 (BRT/UTC-3)

Documento

PO-PRJ-001_rev_01

Arquivo:
Volume_000001\69b67cf64454459e915cf9b564bcc511.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:
03/05/2021 14:14:07 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:
2105-BF89-0602

Validação e status atual do documento:
https://funep.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/2105-BF89-0602

Status

Processo de assinatura do documento finalizado em
03/05/2021 19:14:06 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.

Assinaturas

[029.764.488-25] Maria Cristina Thomaz
[Emissor] thomaz@funep.org.br
Assinou (03/05/2021 15:26:25) em: 03/05/2021 15:26:25 (BRT/UTC-3)

[077.640.458-02] Pedro Luis da Costa Aguiar Alves
[Aprovador] pl.alves@unesp.br
Assinou (03/05/2021 19:14:06) em: 03/05/2021 19:14:06 (BRT/UTC-3)

Eventos

03/05/2021 14:14:07 [294.122.178-62] PATRÍCIA DOS SANTOS ROCHA ALVES DA SILVA publicou.

03/05/2021 15:26:25 [029.764.488-25] Maria Cristina Thomaz (IP: NA) assinou. Visualizou em 03/05/2021 15:25:45.

03/05/2021 19:14:06 [077.640.458-02] Pedro Luis da Costa Aguiar Alves (IP: NA) assinou. Visualizou em 03/05/2021 19:10:51.